LEI N.º 017 /01 *DE 19 DE JUNHO DE 2001.*

Sancionado
Em 19 / 06 / 2001

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2002, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu na condição de Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Matrinchã, relativo ao exercício de 2002, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da lei orçamentária;

II - Diretrizes das Recitas;

III - Diretrizes das Despesas.

CAPITULO I
DA ORIENTAÇÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Anual referente aos órgãos dos Poderes Executivo - administração direta - e Legislativo do Município e Judiciário;

II - Os orçamentos das entidades autárquicos e fundos legalmente constituídos.

Art. 3º - O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – a que se refere o artigo 165 ,§ 5º da CF , elaborado de forma compatível com o PPA, com a LDO e com LRF, será encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, para apreciação da Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto e devolvido, para sanção , até o término da sessão legislativa.

Art. 4º - Deverá o Município fazer o acompanhamento da execução orçamentária de tratam os arts. 8º a 10º LRF, deverá o Município , até quarenta e cinco dias do encerramento de cada bimestre do exercício, apresentar ao TCM o relatório resumido da Execução Orçamentária , com a comprovação da respectiva publicação , elaborado na forma dos arts. 52 e 53 da LRF.

Art. 5º - O Município devera adequar o que dispõe o art. 6º da Portaria nº42 , de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão , o orçamento do exercício 2002 a nova sistemática de classificação da despesa nela estabelecida.

Art. 6º - As classificações de receita e despesa e os demonstrativos e anexos a Lei Orçamentária atendendo as disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal LRF nº101/00 de 05 de maio de 2000.

*Art.*7º - A proposta orçamentária para o exercício de 2002, compreenderá:

I - mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

III - relação dos projetos e atividades.

*Art.*8º - no projeto de Lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundos preços de mercado.

Parágrafo Primeiro - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na Lei Orçamentária, antes do início de sua execução, para preços de mercado, para tanto, se necessário será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no devido período .

Parágrafo Segundo - os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão, corrigidos durante a execução, por critério que vier a ser estabele-

cido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.

Art.9º - Fica o poder Executivo, no decorrer do exercício, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do valor do orçamento, utilizando como recurso anulação de dotações do próprio orçamento;

CAPITULO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10º - A previsão da receita pública deverá observar as disposições dos arts. 11 a 13 da LRF, bem como as Lei Federal nº4.320/64.

Art. 11º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projeto de lei a serem enviados à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 12º - O projeto de Lei Orçamentária poderá inserir, na receita, operações de crédito autorizadas por lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 13º - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 14º - O montante das despesas para cômputo do montante da despesas total de pessoal devera observar as disposições dos arts. 18 e 19 da LRF.

Art. 15º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 16º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 17º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 18º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite

estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

Art. 19º - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 2.002 somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

Parágrafo Único - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura para o Exercício de 2.002, ressalvadas as modificações e criação de cargos em leis especificas.

Art.20º - O chefe do Executivo, publicará junto a Lei Orçamentária os quadros de detalhamento da despesa - QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma da Lei.

Art. 21º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o termino da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado.

Art. 22º - A implantação de pavimentação asfáltica far-se-á somente em ruas, bairros e regiões que já possuam, à época da referida implantação, rede de água.

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, aos 19 dezenove dias do mês de Junho de dois mil um (19.06.2001).

IVÂNIA ALVES FERNANDES PESSOA
Prefeita Municipal

ANEXO I

.PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ, PARA O EXERCÍCIO DE 2.002.

I - PODER LEGISLATIVO

1-ampliação e modernização dos sistemas de processamento automático de informações existentes e em operação.

2- reorganização administrativa.

3- manutenção da folha de pagamento dos agentes políticos e dos servidores do poder Legislativo.

4- reaparelhamento das instalações.

5- contratação dos serviços de assessoria e consultoria da Câmara Municipal.

6- atividade publicitárias.

7- atividade social.

8- construção , ampliação do prédio da câmara municipal.

9- compra de bens moveis e imóveis para câmara. Municipal.

II - PODER EXECUTIVO

1 - **Administração e Planejamento**:

1.1 - Diretrizes Gerais:

Propiciar desenvolvimento do potencial dos recursos humanos da organização buscando a melhoria da qualidade da prestação de serviços.

1.2 - Estratégias:

1.2.1 - administração de cargos e vencimentos.
1.2.2 - informatização da secretaria, com implantação de programas, visando a dinamização dos órgãos.
1.2.3 - manutenção da atividade político-administrativa.
1.2.4 - aquisição de equipamentos e material permanente.
1.2.5 - construção, ampliação, reforma e manutenção de prédios públicos, de propriedade do município.
1.2.6 - recrutamento , seleção e cursos no âmbito da organização municipal.
1.2.7 - controle dos processos e informações .
1.2.8 - democratização das informações visando o melhoria e agilidade da gestão administrativa.
1.2.9 - programa de ação do governo, cumprindo a legislação pertinente, com ênfase à transparência administrativa e a democratização do poder.
1.2.10-firma convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais

2 - **Agricultura:**

2.1 - Diretrizes Gerais

Desenvolver ações que viabilizem o acesso do pequeno e médio produtor rural aos incentivos municipais, visando a melhoria e crescimento dos bens de consumo básicos, de baixos custos e de boa qualidade.

2.2 - Estratégias

2.2.1 - fomento a plantação e industrialização de produtos hortifrutigranjeiros no município.
2.2.2 - instituição e manutenção de apoio e fomento ao micro, pequeno e médio produtor rural do município e suas associações.
2.2.3 - criação de horta modelo.
2.2.4 - profissionalização em horticultura de jovens em processo de integração social.
2.2.5 - estimulo a produção através de troca de insumos X produtos.
2.2.6 - construção de represas e açudes para criação de peixes e irrigação.
2.2.7 - construção implantação e manutenção, de feiras cobertas.

2.2.8 - auxiliar o sindicato rural na manutenção do parque agropecuário.
2.2.9 - orientação nutricional à população.
2.2.10 - apoio no que se fizer necessário para um melhor rendimento da lavoura comunitária.
2.2.11 - apoio cooperativismo .
2.2.12 – implantação de patrulha agrícola para minis e pequenos produtores.

3 - Educação, Cultura, Desporto e Lazer

3.1 - Diretrizes Gerais

Garantir o acesso e permanência de todos os alunos que necessitam de escola pública, implantação de programas de cultura e lazer para as crianças, adolescente, adulto e idoso.

3.2 - Estratégias

3.2.1 - atender a escolaridade obrigatória do I grau (ensino fundamental).
3.2.2 - desenvolver uma gestão democrática de modo a assegurar a autonomia da escola.
3.2.3 - assegurar a qualidade de ensino fundamental e valorizar o trabalhador da educação.
3.2.4 - desenvolver atividades objetivando a construção de um projeto de educação global para o município.
3.2.5 - desenvolver campanha de erradicação do analfabetismo.
3.2.6 - manutenção do programa de transporte escolar.
3.2.7 - manutenção da biblioteca municipal.
3.2.8 - construção, ampliação e manutenção reforma de prédio escolares.
3.2.9 - aquisição de equipamentos para escolas (material permanente e de consumo).
3.2.10 - aquisição de veículos destinados ao transporte escolar.
3.2.11 - garantir a perfeita distribuição e qualidade da merenda escolar.
3.2.14 - promover a integração da comunidade por meios de atividade culturais.
3.2.15 - zelar pela acervo histórico do município.
3.2.16 - implantação e desenvolvimento de programas de informatização das escolas.
3.2.17 - construção e conservação de praças de esportes.
3.2.18 - fomento ao desporto amador.
3.2.19 - manutenção e implementação do programa escolar de iniciação esportiva.
3.2.20 - manutenção, equipamento e conservação de parques recreativos e centros desportivos.

4 - Habitação e Urbanismo

4.1 - Diretrizes Gerais

Harmonização espacial das atividades em função da comunidade e de seu bem estar social.

4.2 - Estratégias

4.2.1 - manutenção dos serviços de limpeza pública.
4.2.2 - aquisição de equipamentos para o serviços de limpeza pública.
4.2.3 - aquisição de caminhões, tratores e equipamentos.
4.2.4 - manutenção dos serviços de arborização e paisagismo.
4.2.5 - planejamento do uso e ocupação do solo urbano.
4.2.6 - manutenção e conservação de logradouros públicos.
4.2.7 - manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública.
4.2.8 - construção, manutenção e equipamentos de praças, parques e jardins.
4.2.9 - continuidade dos serviços de pavimentação asfáltica na cidade.
4.2.10 - construção de rede de energia elétrica e de iluminação pública.
4.2.11 - aquisição de terrenos para abertura de ruas e implantação de conjuntos habitacionais de casas populares.
4.2.12 - construção de casas populares e conjuntos habitacionais.
construção de meio-fio e sarjetas.

5 - **Saúde e Saneamento**

5.1 - Diretrizes Gerais

Promoção e proteção da saúde da população do município.

5.2 - Estratégias

5.2.1 - construção ampliação e melhoria da rede física de saúde municipal.

5.2.2 - desenvolver e implantar programas e campanhas coletadas para os aspectos preventivas de saúde.
5.2.3 - promover a interação e articulação do atendimento de saúde, entre os órgãos que desenvolvem políticas públicas de saúde.
5.2.4 - implantação e desenvolvimento programas de vigilância sanitária.
5.2.5 - aquisição de material permanente e de consumo para o setor de saúde.
5.2.6 - municipalização da saúde.
5.2.7 - manutenção de programas médico-odontológico.
5.2.8 - manutenção de programas de controle de doenças transmissíveis e epidemiológicas.
5.2.9 - manutenção do fundo municipal de saúde.
5.2.10 - ampliação da unidade mista de saúde do município.
5.2.11 - construção, ampliação , manutenção do aterro sanitário.

6 - Assistência e Previdência

6.1 - Diretrizes Gerais

Desenvolver ações que viabilizem o bem estar social da população através de programas destinados a uma melhoria nas condições de vida.

6.2 - Estratégias

6.2.1 - desenvolvimento de programas para atender a mulher na gravidez.
6.2.2 - implantar programas de profissionalizante para a comunidade.
6.2.3 - desenvolvimento de programas de valorização do ser humano dentro da sociedade.
6.2.4 - manutenção do programa de alimentação dos reeducandos que se encontra cumprindo pena em regime fechado.
6.2.5 - desenvolvimento do programa de distribuição de sextas básicas para os mais carentes.
6.2.6 - manutenção do abrigo de idosos com o acompanhamento direto das condições de todos.
6.2.7 - manutenção e desenvolvimento do centro de integração.

6.2.8 - compra de material permanente e de consumo.
6.2.9 - construção, reforma e ampliação de creches.
6.2.10 - equipamentos e manutenção de creches.
6.2.11 - manutenção e criação do fundo municipal da criança e do adolescente.

6.2.12 - subvenções sociais à entidades filantrópicas com atividades ligadas ao idoso crianças, deficientes físicos e excepcionais.
6.2.13 - manutenção de convênio com a seguridade do servidor público municipal.
6.2.14 - manutenção dos pensionistas e aposentados.
6.2.15 - manutenção e equipamento do serviço social.
6.2.16 - manutenção do conselho tutelar.

7 - Setor Transporte

7.1 - Diretrizes Gerais

Assegurar a cessibilidade (direito de ir e vir) e as condição de segurança nas vias urbanas e rurais.

7.2 - Estratégia

6.2.1 - desenvolvimento de programas para atender a mulher na gravidez.
6.2.2 - implantar programas de profissionalizante para a comunidade.
6.2.3 - desenvolvimento de programas de valorização do ser humano dentro da sociedade.
6.2.4 - manutenção do programa de alimentação dos reeducandos que se encontra cumprindo pena em regime fechado.
6.2.5 - desenvolvimento do programa de distribuição de sextas básicas para os mais carentes.
6.2.6 - manutenção do abrigo de idosos com o acompanhamento direto das condições de todos.
6.2.7 - manutenção e desenvolvimento do centro de integração.

6.2.8 - compra de material permanente e de consumo.
6.2.9 - construção, reforma e ampliação de creches.
6.2.10 - equipamentos e manutenção de creches.
6.2.11 - manutenção e criação do fundo municipal da criança e do adolescente.

6.2.12 - subvenções sociais à entidades filantrópicas com atividades ligadas ao idoso crianças, deficientes físicos e excepcionais.
6.2.13 - manutenção de convênio com a seguridade do servidor público municipal.
6.2.14 - manutenção dos pensionistas e aposentados.
6.2.15 - manutenção e equipamento do serviço social.
6.2.16 - manutenção do conselho tutelar.

7 - **Setor Transporte**

7.1 - Diretrizes Gerais

Assegurar a cessibilidade (direito de ir e vir) e as condição de segurança nas vias urbanas e rurais.

7.2 - Estratégia

7.2.1 - aquisição e manutenção de maquinas e equipamentos para a Secretaria de Transporte.
7.2.2 - construção, ampliação e conservação da malha viária do município.

7.2.3 - funcionamento e coordenação de oficina mecânica e garagem municipal.

6.2.1 - desenvolvimento de programas para atender a mulher na gravidez.
6.2.2 - implantar programas de profissionalizante para a comunidade.
6.2.3 - desenvolvimento de programas de valorização do ser humano dentro da sociedade.
6.2.4 - manutenção do programa de alimentação dos reeducandos que se encontra cumprindo pena em regime fechado.
6.2.5 - desenvolvimento do programa de distribuição de sextas básicas para os mais carentes.
6.2.6 - manutenção do abrigo de idosos com o acompanhamento direto das condições de todos.
6.2.7 - manutenção e desenvolvimento do centro de integração.

6.2.8 - compra de material permanente e de consumo.
6.2.9 - construção, reforma e ampliação de creches.
6.2.10 - equipamentos e manutenção de creches.
6.2.11 - manutenção e criação do fundo municipal da criança e do adolescente.

6.2.12 - subvenções sociais à entidades filantrópicas com atividades ligadas ao idoso crianças, deficientes físicos e excepcionais.
6.2.13 - manutenção de convênio com a seguridade do servidor público municipal.
6.2.14 - manutenção dos pensionistas e aposentados.
6.2.15 - manutenção e equipamento do serviço social.
6.2.16 - manutenção do conselho tutelar.

7 - **Setor Transporte**

7.1 - Diretrizes Gerais

Assegurar a cessibilidade (direito de ir e vir) e as condição de segurança nas vias urbanas e rurais.

7.2 - Estratégia

7.2.1 - aquisição e manutenção de maquinas e equipamentos para a Secretaria de Transporte.
7.2.2 - construção, ampliação e conservação da malha viária do município.

7.2.3 - funcionamento e coordenação de oficina mecânica e garagem municipal.

7.2.4 - coordenação do almoxarifado da Prefeitura.
7.2.5 - implantação do programa de sinalização e segurança no trânsito.
7.2.6 - asfaltamento de ruas e avenidas da cidade.
7.2.7- construção de pontes, bueiros e mata-burros.

8 - **Defesa e Segurança Pública**

8.1 - Diretrizes Gerais

Proporcionar a população maior tranqüilidade.

8.2. - Estratégias

8.2.1 - reforma da cadeia pública.
8.2.2 - aquisição de equipamento para a cadeia pública.
8.2.3 - apoio aos órgãos de segurança pública sediados no município.
8.2.4 – construção de cadeia pública no Distrito de Lua Nova.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL , aos 19 dezenove dias do mês de Junho de dois mil um (19.06.2001).

IVÂNIA ALVES FERNANDES PESSOA
Prefeita Municipal